



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.293 /

"CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CELETISTAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que anteceder a data da aposentadoria, o integrante do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal será promovido ao último estágio do Grupo ' salarial, imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se beneficiarão os servidores que já contarem, no mínimo, 3 (três) anos de serviço à Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Os servidores que se encontram próximos da aposentadoria, em tempo inferior ao previsto no caput do art. 1º, a promoção terá seus efeitos a partir da vigência desta lei.

ART. 3º - Se o servidor beneficiário do art. 1º não requerer sua aposentadoria na época própria perderá, definitivamente, o direito à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, exclusivamente, ao servidor requerer e fazer as provas documentais de seu tempo de serviço e de contribuição à previdência Social, junto à Divisão de Pessoal e Treinamento da Prefeitura Municipal para os benefícios da promoção previstos nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE SETEMBRO DE 1988.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº ... A.O.F. ... de 11/09/88.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal